

**Parecer** 

Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª - (IL)

Autor: Deputado

José Rui Cruz (PS)

Simplifica a sinalização relativa ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva (Quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo)



<u> </u>		_	_
ÌΝ	DI	C	Ŀ

**PARTE I - CONSIDERANDOS** 

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

**PARTE III - CONCLUSÕES** 

**PARTE IV - ANEXOS** 



#### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

#### 1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª, que visa simplificar a sinalização relativa ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva (Quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo).

O Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 7 de dezembro de 2022, foi admitida e baixou à Comissão de Saúde, tendo sido redistribuída à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação no dia 21 de dezembro.

A Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### 2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem como objetivo proceder à quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, — a chamada "Lei do Tabaco" — alterada pelas Leis n.ºs 109/2015, de 26 de agosto, e 63/2017, de 3 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

O proponente pretende revogar os n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 6.º da referida Lei n.º 37/2007, alterando também o n.º 2, do mesmo, de forma a que passem a ser apenas identificadas as áreas onde é permitido fumar, por considerar redundante o dever de sinalizar, através de tabuleta específica, os espaços onde, por lei, é proibido fumar, já



que esta "Lei do Tabaco" limita o consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva.

É também proposto, remover as coimas que resultem do incumprimento do dever de sinalização.

## 3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

## 4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, não se verificou a existência de qualquer iniciativa ou petição pendente versando sobre matéria idêntica ou conexa à da presente iniciativa.

### 5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

#### 6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguinte Estado-Membro da União Europeia: Espanha.



#### 7. Consultas e contributos

O Presidente da Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação promoveu a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, através de emissão de parecer, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Até ao momento da elaboração deste parecer, foram recebidos na Assembleia da República os seguintes pareceres:

- Parecer do Governo da Região Autónoma dos Açores, atendendo ao teor do mesmo, nada há a referir, relativamente à especificidade dos direitos e interesses da Região Autónoma dos Açores
- Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que é favorável ao projeto de lei.

Caso sejam enviados outros pareceres, serão disponibilizados na página da presente iniciativa.

## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

#### **PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 403/XV/1.º, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.



#### **PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 11 de janeiro de 2023.

O Deputado Autor do Parecer

(José Rui Cruz)

O Presidente da Comissão

(Afonso Oliveira)